



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 53/2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Palácio 9 de Julho”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.923,42 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura

DATA DA SESSÃO: 02/08/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 53/2024**

(Processo Administrativo n.º 249/2024)

Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa para prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Palácio 9 de Julho”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Máximo do Prêmio
1	Prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, “Palácio 9 de Julho” e seus anexos, pelo prazo de 12 meses, sob o regime de empreitada por preço global, por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido em Termo de Referência.	R\$ 45.923,42



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CADSERV, prevalecerá as deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;**
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;**
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).**
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 918,47.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação o.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:**
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.**
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.**
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.**

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.1.4. “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx); e

6.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)**

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.4. Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.**
- 6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- 6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.**
- 6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**
- 6.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:**
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1. no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.**
- 6.7.2. no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.**
- 6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.**
- 6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e**
- 6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e**
- 6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e**
- 6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9. Qualificação econômico-financeira

6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.

6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo órgão competente.

6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.10. Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e lrcoliveira@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

- 7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).
- 7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.2.1. Os recursos devem ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.**
- 8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.**
- 8.3. O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**
- 8.3.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.**
- 8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**
- 8.4. A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:**
- 8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.**
- 8.7. Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, bem como a inscrição do adjudicatário no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**



9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) **Multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;**
 - d) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
 - e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;**
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).**
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).**
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)**
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).**
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):**
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;**
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.1.3. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).**
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.**
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.**
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.**
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.**
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.**
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10.12.2. ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço

10.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 29 de julho de 2024.

José Domingos Frid e Figueiredo

Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Dig. n. 249/2024

Histórico das Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
23/07/2023	3.0	Finalização da 3ª versão do documento	Equipe da Divisão de Patrimônio

1. Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a”, Lei Fed. 14.133/2021)

O objeto desta contratação é a prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, “Palácio 9 de Julho” e seus anexos, pelo prazo de 12 meses, sob o regime de empreitada por preço global, por meio de licitação na modalidade dispensa eletrônica, que deverá ser executado de acordo com o aqui estabelecido conforme a descrição abaixo.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços (ou realizar o fornecimento), especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 1º de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

A presente contratação é obrigatória, conforme o art. 20 do Decreto-Lei n. 73, de 21/11/66, regulamentado pelos Decretos de números 60.459 e 61.589 e tem por objetivo assegurar o ressarcimento de danos cobertos que ocorram sobre os bens imóveis e móveis da ALESP.

1.1 O presente serviço, basicamente a emissão da Apólice de Seguro com as coberturas e demais cláusulas em conformidade com este Termo de Referência, deverá ser entregue a esta Divisão de Patrimônio, por meio físico ou eletrônico, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Palácio 9 de Julho – Av. Pedro Álvares Cabral, 201

– CEP 04097.900 – São Paulo – SP, ou pelo endereço de e-mail patrimonio@al.sp.gov.br;

1.2 Pela sua própria natureza, todos os itens deste Edital deverão ser fornecidos por uma só empresa seguradora devidamente registrada na SUSEP, Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

1.3 Da mesma forma que o item anterior, pela sua própria natureza, é vedada a subcontratação do serviço objeto desta contratação.

1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada a preço global;

1.5 Os serviços serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra;

1.6 Todos os custos necessários para realização do serviço especificado neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP;

1.7 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado;

1.8 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão dirigir-se à Divisão de Patrimônio, por meio do telefone (11) 3886-6188, para que as dúvidas sejam esclarecidas;



2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, XXIII, “b”, Lei Fed. 14.133/2021)

Segundo o inciso III do artigo 34 da Resolução 942 da ALESP, de 22/02/2024, “a Divisão de Patrimônio, unidade administrativa subordinada ao Departamento de Orçamento e Finanças, possui a seguinte atribuição, entre outras: III - providenciar o seguro de bens móveis e promover outras medidas administrativas”.

A presente contratação é obrigatória, conforme o art. 20 do Decreto-Lei n. 73, de 21/11/66, regulamentado pelos Decretos de números 60.459 e 61.589 e tem por objetivo assegurar o ressarcimento de danos cobertos que ocorram sobre os bens imóveis e móveis da ALESP.

Atualmente está em vigor contrato firmado com a Mapfre Seguradora, por meio do Processo Digital n. 185/2020, cuja vigência se encerrará em 31 de agosto de 2024.

3. Descrição da Solução como Um Todo (art. 6º, XXIII, “c”, Lei Fed. 14.133/2021)

Tendo em vista o término de vigência da atual apólice de seguro patrimonial da ALESP, 31 de agosto de 2024, esta Divisão de Patrimônio identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro patrimonial conforme este Termo de Referência. Esclarecemos ainda que esta contratação se trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra.

Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir o total das coberturas estabelecidas aqui e posteriormente confirmadas na Apólice. Além disso, em caso de ocorrência futura de qualquer evento coberto, a empresa deverá providenciar os trâmites necessários à liquidação do sinistro e respectivo pagamento da indenização à ALESP.

Abaixo, descrevemos em detalhes, as condições do presente contrato:

Seguro para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, “Palácio 9 de Julho” e seus anexos, compreendendo prédio, maquinário, móveis, utensílios, instalações e materiais de consumo em estoque que compõem o patrimônio da ALESP conforme as verbas de LMI (Limite Máximo de Indenização) e POS (Participação Obrigatório do Segurado) discriminadas nas tabelas a seguir:

TABELA I

Quadro resumo de valores totais

Valor em risco declarado				
Local	Edifícios R\$	Máquinas, móveis e utensílios R\$	Materiais de consumo em estoque ¹ R\$	Total R\$
1	100.000.000,00	39.000.000,00	1.000.000,00	140.000.000,00

Informações Gerais:

Quanto à Forma da Garantia, o contrato será ofertado a Primeiro Risco Absoluto para as Coberturas Acessórias e a Primeiro Risco Relativo para a Cobertura Básica;

Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga conforme o seguinte critério de apuração dos prejuízos:

¹ Bens sob a responsabilidade da Divisão de Almoxarifado.

- Edifícios, Instalações, Máquinas, Móveis e Utensílios: será considerado o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição dos bens segurados pelos valores correntes na data e local do evento coberto, menos o valor correspondente à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação dos mesmos, devendo ser observada a depreciação máxima de 75% (setenta e cinco por cento);
- O valor residual de cada bem sinistrado, após a aplicação da depreciação, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor de aquisição;
- Nas situações em que não seja possível a identificação da idade ou do valor inicial dos bens, será adotado o critério de enquadramento por analogia ou qualquer outro tipo de verificação que torne possível a aproximação da idade real do bem;

TABELA II
Discriminação das Coberturas, Limites Máximos de Indenização e
Participação Obrigatória em caso de Sinistro - POS (Franquia)

Limites Máximos de Garantia em R\$		POS ² em % dos prejuízos indenizáveis
Básica		
- Incêndio, por qualquer causa; - Queda de Raio; - Explosão ou Implosão de qualquer natureza; - Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível; - Queda de aeronaves;	140.000.000,00	- Sem POS para os eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão/Implosão de qualquer natureza; - 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00 para os demais eventos
Acessórias³		
Alagamento / Inundação	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Danos Elétricos	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Equipamentos eletrônicos portáteis	360.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Equipamentos estacionários	90.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Impacto de veículos terrestres	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Tumultos, greves, <i>lock-outs</i> e atos dolosos	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo para bens ao ar livre	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00
Vidros, espelhos, mármore e granitos	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 3.000,00
Responsabilidade Civil	6.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 8.000,00

² POS = Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro Coberto;

³ Coberturas Acessórias serão contratadas a 1º Risco Absoluto;

TABELA III
Quadro descritivo das coberturas

Nome da Cobertura	Descrição dos eventos
Incêndio, queda de raio, explosão / implosão de qualquer natureza, fumaça e queda de aeronaves;	- Incêndio, por qualquer causa, inclusive tumulto, onde quer que este se tenha originado; - Queda de Raio, dentro da área do estabelecimento segurado; - Explosão ou Implosão de qualquer natureza, de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos e onde quer que se tenha originado; - Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha; - Queda de aeronaves ou qualquer engenho aeroespacial pertencente a terceiros;
Alagamento / Inundação	- Danos materiais causados por alagamento resultante de aguaceiro, tromba d'água ou chuva forte, ainda que consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares; - Danos materiais causados por alagamento em decorrência de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios;
Danos elétricos	- Danos materiais causados por danos elétricos a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, regularmente instaladas nas dependências da ALESP, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raio.
Equipamentos eletrônicos portáteis	- Danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos portáteis discriminados na proposta de seguro, pertencentes à ALESP, em uso, em depósito ou em trânsito no território brasileiro por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto com vestígios;
Equipamentos estacionários	- Danos materiais causados aos equipamentos estacionários discriminados na proposta de seguro, pertencentes à ALESP, em uso ou em depósito por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto com vestígios;
Impacto de veículos terrestres	- Danos materiais às dependências da ALESP, seu conteúdo, causados diretamente por impacto (colisão) de veículos terrestres ou aquáticos, bem como quaisquer máquinas, equipamentos, aeronaves ou outros engenhos aeroespaciais, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais;

Tumultos, greves, <i>lock-outs</i> e atos dolosos	- Danos causados às instalações da ALESP e seu conteúdo pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e <i>lock-out</i> , bem como os danos causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido dolosamente;
Vendaval	- Danos causados às instalações da ALESP e seu conteúdo por vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo, com extensão de cobertura para bens ao ar livre como hangares, toldos, marquises, moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos bem como as tubulações externas, estruturas provisórias, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros, postes, motores estacionários, geradores e transformadores ao ar livre;
Vidros, espelhos, mármore e granitos;	- Danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos regularmente instalados nas dependências da ALESP, em posição não horizontal, inclusive por ato involuntário dos servidores, prestadores de serviço e visitantes, bem como vendaval, granizo e alteração de temperatura;
Responsabilidade Civil Operações	- Reembolso das quantias pelas quais a ALESP seja responsabilizada civilmente devido a reparações por danos involuntários, corporais e materiais quando causados a terceiros, que venham a ser definidos em sentenças judiciais julgadas ou em acordos autorizados de modo expresse pela seguradora, bem como o reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários de advogados;

TABELA IV
Equipamentos eletrônicos portáteis:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Projektor multimídia portátil Sony VPL-CS7
02	03	Projektor multimídia portátil LG PW800G
03	170	Ultrabook Positivo
04	30	Ponto de acesso <i>WiFi</i> marca Aruba mod. AP 325
05	330	Ponto de acesso <i>WiFi</i> marca Aruba mod. AP 305
06	01	<i>Notebook</i> Dell Core I5 7200 U Inspiron 15 3000
07	03	<i>Notebook</i> Lenovo Thinkpad E490 Core I7
08	01	Microfone e Base Sennheiser EW100
09	01	Mackie Micro-Series 1402-VLZ
10	01	Gravador Korg MR 1000
11	01	Projektor Epson PowerLite 2247U
12	01	Behringer EURORACK UB802
13	02	Direct Box Passiva DBX
14	03	Microfones AKG
15	01	Sennheiser HD 280 PRO
16	01	<i>Notebook</i> positivo
17	01	Caixa de som Yamaha <i>c/bluetooth</i>
18	06	Desfibriladores externos automáticos
19	01	Desfibrilador multifuncional
20	01	Ventilador de transporte

TABELA V
Equipamentos estacionários:

Item	Quant.	Descrição
01	03	Computador <i>desktop</i> Apple <i>iMac</i>
02	01	Balança de bioimpedância <i>In Body</i>

TABELA VI
Sinistralidade nos últimos anos

Data	Prejuízo total	Franquia aplicada	Prejuízo indenizado	Cobertura Acionada	Descrição do Evento
07/11/2018	8.900,00	3.000,00	5.900,00	Vidros	Reposição de 1 guarda corpo
01/10/2018	8.900,00	3.000,00	5.900,00	Vidros	Reposição de 1 guarda corpo
15/02/2018	18.279,00	1.827,90	16.451,10	Vidros	2 folhas de vidro elevadas (pele de vidro)
15/02/2018	9.247,50	1.000,00	8.247,50	Vidros	Reposição de 1 guarda corpo
25/02/2018	2.350,00	1.000,00	1.350,00	Vidros	1 folha de porta de vidro automática
07/02/2017	23.501,00	2.350,10	21.150,90	Vidros	Reposição de peça da marquise
30/07/2016	6.950,00	1.000,00	5.950,00	Vidros	Reposição de 1 guarda corpo
14/12/2015	10.308,00	3.000,00	7.308,00	Impacto de veículos	Substituição de poste telecônico
20/03/2016	10.547,00	3.000,00	7.547,00	Impacto de veículos	Substituição de poste telecônico
29/07/2015	13.422,00	1.342,20	12.079,80	Vidros	Reposição de peça da marquise
21/07/2014	3.200,00	1.000,00	2.200,00	Vidros	2 folhas de porta de vidro automática
07/02/2014	3.094,00	1.000,00	2.094,00	Vidros	2 folhas de porta de vidro automática
27/01/2014	39.157,34	3.915,73	35.241,61	Vidros	Reposição de peça da marquise
Totais	157.855,84	26.435,93	131.419,91		

Informações complementares:

- O prédio é equipado com hidrantes, extintores e SPDA do tipo gaiola de Faraday;
- Existem bombeiros presentes no prédio, 24h por dia;
- Prêmio anual pago na vigência atual: R\$ 25.300,00;
- Seguradora atual: Mapfre Seguros Gerais S/A.;
- A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo é imune ao IOF, conforme art. 150, VI, "a", da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

4. Requisitos da Contratação (Art.6º, XXIII, “d”, Lei Fed. 14.133/2021)

A contratação do objeto presente Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

- a) Caracterização correta dos bens móveis e imóveis do CJF, com os respectivos valores atualizados;
- b) Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;
- c) Definição adequada dos serviços a serem prestados;
- d) Definição do valor estimativo da contratação;
- e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante inscrição na Superintendência de Seguros Privados;
- f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar a emissão da apólice em tempo hábil para início das garantias;

5. Modelo de Execução do Objeto (art.6º, XXIII, “e”, Lei Fed. 14.133/2021)

5.1 O presente serviço consiste, basicamente na emissão da Apólice de Seguro com as coberturas e demais cláusulas em conformidade com este Termo de Referência, deverá ser entregue a esta Divisão de Patrimônio, por meio físico ou eletrônico, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Palácio 9 de Julho – Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – CEP 04097.900 – São Paulo – SP, ou pelo endereço de e-mail patrimonio@al.sp.gov.br em até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.2 A apólice de seguro dando cobertura aos objetos previstos neste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses a contar das 24 horas de 1º de setembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5.3 Após a recepção da apólice, a equipe da Divisão de Patrimônio fará a conferência da mesma para verificar sua adequação ao presente Termo de Referência.

5.4 Pela sua própria natureza, todos os itens deste Edital deverão ser fornecidos por uma única empresa seguradora devidamente registrada na SUSEP, Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

5.5 Da mesma forma que o item anterior, pela sua própria natureza, é vedada a subcontratação do serviço objeto desta contratação.

5.6 O regime de execução do contrato será o de empreitada a preço global.

5.7 Os serviços serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

5.8 Todos os custos necessários para realização do serviço especificado neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP.

5.9 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

5.10 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão dirigir-se à Divisão de Patrimônio, por meio do telefone (11) 3886-6188, para que as dúvidas sejam esclarecidas.

5.11 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 cinco dias úteis, contados do recebimento da apólice, conforme art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

5.12 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 cinco dias úteis, contados da emissão do termo provisório, conforme art. 140, inciso II, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

5.13 Conforme o § 2º, do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. Modelo de Gestão do Contrato (art.6º, XXIII, “f”, Lei Fed. 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme as condições abaixo.

6.2 Responsabilidades da CONTRATANTE - ALESP

- 6.2.1 permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados;
- 6.2.2 prestar todas as informações e / ou esclarecimentos necessários à emissão da apólice;
- 6.2.3 comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.

6.3 Responsabilidades da CONTRATADA

- 6.3.1 emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP combinadas com o presente Termo de Referência;
- 6.3.2 a apólice a ser emitida deverá conter os dados do seguro do imóvel e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro;
- 6.3.3 em caso de ocorrência de evento previsto na apólice, providenciar a abertura do processo de regulação/liquidação do sinistro, tão logo lhe seja comunicado pela ALESP, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados combinadas com o presente Termo de Referência;
- 6.3.4 permanecer como única e total responsável perante a ALESP, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação/liquidação de sinistros;
- 6.3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.3.6 Designar preposto, aceito pela ALESP, no prazo de 30 dias corridos contados da assinatura do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da apólice;
- 6.3.7 Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;

- 6.3.8 No caso de eventual atraso no pagamento de qualquer sinistro, fica a CONTRATADA obrigada a atualizar o valor correspondente à indenização devida, pro rata temporis, observando a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, a partir da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;
- 6.3.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.3.10 Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para minimização de riscos e prevenção de sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações;
- 6.3.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021;
- 6.3.12 São expressamente vedadas à licitante vencedora:
 - 6.3.12.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ALESP durante a vigência do contrato a ser celebrado;
 - 6.3.12.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CJF;

7. Critérios de Medição e Pagamento (art.6º, XXIII, “g”, Lei Fed. 14.133/2021)

- 7.1 O serviço será aceito se estiver em acordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentarem condições mais vantajosas à Administração;
- 7.2 A Apólice de Seguros, acompanhada das suas Condições Gerais, emitidos pela empresa CONTRATADA, serão conferidos e, se não apresentarem inconsistências com este Termo de Referência, serão atestados pelo gestor da Divisão de Patrimônio, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento
- 7.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita;
- 7.4 Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento, mas antes da sua efetiva concretização, a ALESP não ficará descoberta, se cobrir o débito até a data do vencimento;
- 7.5 O Pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta. Será considerada data do pagamento;
- 7.6 A Apólice de Seguros, acompanhada das suas Condições Gerais, deverá, obrigatoriamente ser enviados para o e- mail patrimonio@al.sp.gov.br;

- 7.7 Uma via impressa da Apólice de Seguros, acompanhada das respectivas Condições Gerais, onde constem todas as cláusulas contratuais, notadamente aquelas desvantajosas para a ALEPSP, tais como prejuízos não indenizáveis, riscos não cobertos, lista de bens não compreendidos no seguro, exclusões de coberturas deverão, necessariamente, ser enviados para:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Divisão de Patrimônio – Departamento de Orçamento e Finanças

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Sala T16 – Pq. Ibirapuera
CEP 04097.900 – SÃO PAULO – SP

- 7.8 Conforme o art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato, materializado na Apólice de Seguros e suas Condições Gerais, será recebido provisoriamente:

- 7.8.1 Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- 7.8.2 Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, após a lavratura do Atestado de Execução de Serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- 7.9 Conforme o art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato, materializado na Apólice de Seguros e suas Condições Gerais, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

8. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, XXIII, “h”, Lei Fed. 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;
- 8.2 Pela sua própria natureza, de contratação de diversas coberturas vinculadas à uma cobertura básica, portanto, técnica e economicamente, não se justifica o parcelamento desta solução. Conforme orientação do inc. I do § 3º do art. 40, da Lei 14.133/2021;

9. Estimativas do valor da Contratação (art.6º, XXIII, “i”, Lei Fed. 14.133/2021)

- 9.1 O valor estimado da contratação consta do Anexo III – Planilha de Preços
- 9.2 Conforme dispõe o art.25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicados no Anexo III – Planilha de Preços;



9.3 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento da licitação, constante do Anexo III – Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o edital da licitação;

10. Adequação Orçamentária (art.6º, XXIII, “j”, Lei Fed. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALESP no elemento de despesa 33.90.39.45 (Serviço de seguro de imóveis, móveis, máquinas e equipamentos).

São Paulo, 23 de julho de 2024

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº

À empresa:	Proc. Nº 249/2024
CNPJ nº:	AC nº
Endereço:	Empenho nº
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: Divisão de Patrimônio

A presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em , autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução por valor global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Valor Total do Prêmio
1	Prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, “Palácio 9 de Julho” e seus anexos, pelo prazo de 12 meses, sob o regime de empreitada por preço global, por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido em Termo de Referência.	R\$

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Do prazo para a execução do objeto: vigência de 12 (doze) meses a contar das 24 horas de 1º de setembro de 2024, com início em __/__/____ e término em __/__/____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Quando se tratar de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. Do preço e do pagamento: R\$ (), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta - .

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

- a) om a lavratura de Atestado de Execução de Serviço após a execução do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;;
- b) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

5.2. Multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. A multa moratória será automaticamente convertida em compensatória decorridos 30 (trinta) dias de atraso (CONFIRMAR).

5.6. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

5.7. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Na hipótese de se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, coincidente com aquele constante da apólice de seguro, conforme os termos do disposto na Cláusula Segunda da presente Ordem de Execução de Serviço, com a ressalva contida na cláusula 6.2.

7.1. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Patrimônio da ALESP (DEFINIR), localizada no “Palácio 9 de Julho, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço ;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a CONTRATADA exhibe no ato de sua assinatura:

— a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

— a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

— a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

— a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

— a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.8. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em xx de xxxxxx de 2024.

João Fernando de Carvalho Vieira
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

- ALESP - Documento assinado digitalmente



APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, DECLARO expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do responsável)

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.952.259/0001-85
Processo Digital nº 249/2024

Contratação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentamos nossa proposta para os itens abaixo:

Item	Descrição	Valor Total do Prêmio
1	<i>Prestação de serviços securitários para o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, "Palácio 9 de Julho" e seus anexos, pelo prazo de 12 meses, sob o regime de empreitada por preço global, por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido em Termo de Referência.</i>	R\$

1. O **valor total** da proposta é de R\$ _____
(_____).
2. O **prazo de validade** da proposta é de ____ (_____) dias. **(No mínimo 60 dias.)**
3. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente e o Ato da Mesa, mencionados no preâmbulo, aos quais nos sujeitamos.
4. O prazo de validade dos serviços é de ____ (_____) **(No mínimo 12 meses)**, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência..
5. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.
6. Concordamos com que o pagamento seja efetuado pela Assembleia Legislativa no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Provisório; da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; da certidão de regularidade em face do FGTS; da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.
7. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ/MF n° _____ IE n° _____

Endereço _____ CEP _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência nº _____

Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do Sócio majoritário:

Nome:

CPF:

Declaramos conhecer integralmente o memorial descritivo, com cujas especificações e prazos concordamos plenamente.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :29/07/2024 17:43:23